

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1^A CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 22° (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1^a primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Estiveram presentes a esta Sessão de Julgamento os Estudantes do Curso de Direito da FANOR - Faculdades Nordeste: Linaldo de Araújo Silva, Welliton Luiz Ramos de Melo e Misael Almeida Barbosa. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções Constantes dos Processos de nºs: 1/2300-2301/15 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3143/14, 1/2298-2299/15 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/0092/15, 1/362/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso no: 1/1533/2016 A.I. N°: 1/201605644 - Autuada: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com base no Provimento n° 02/2017, resolve por unanimidade de votos, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal, com aplicação da Lei nº 16.258/2017 e com os benefícios concedidos pela Lei nº 16.259/2017 (REFIS), devendo a autuada ser intimada para recolher a diferença apurada, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. Processo de Recurso nº: 1/1535/2016 A.I. Nº: 1/201605650 - Autuada: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA

B)

CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com base no Provimento nº 02/2017, resolve por unanimidade de votos, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal, com aplicação da Lei nº 16.258/2017 e com os benefícios concedidos pela Lei nº 16.259/2017 (REFIS), nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Processo de Recurso nº: 1/3304/2015 A.I. Nº: 1/201517391 - Recorrente: PROPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve conhecer do recurso ordinário interposto, para preliminarmente em relação a nulidade suscitada em razão de vício formal por falta de oportunidade de apresentação de documentos que possibilitassem a ampla defesa e o contraditório: Preliminar afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Processo de Recurso nº: 1/3297/2015 A.I. Nº: 1/201517392 - Recorrente: PROPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1º Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve conhecer do recurso ordinário interposto, para preliminarmente em relação a nulidade suscitada em razão de vício formal por falta de oportunidade de apresentação de documentos que possibilitassem a ampla defesa e o contraditório: Preliminar afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 7 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96 c/c SÚMULA 06 do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta

Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. ASSUNTOS GERAIS: O Sr. Presidente apresentou, por escrito, seu entendimento com relação ao Processo de Recurso nº 1/0180/2016 Auto de Infração n: 1/201517920 - VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, em voto de desempate apresentado nesta 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária, nos seguintes termos: "Considerando que...em virtude das três notas fiscais objeto da autuação estarem presentes no Auto de Infração nº 2015.17926-2, (Omissão de informações em arquivos magnéticos) julgado em 19 de julho de 2017, na 48º Sessão Ordinária da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, caracterizando bis in idem, acompanhando os Conselheiros: Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, conforme entendimento manifestado em Sessão e reduzido a termo nos autos pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Verificado o empate na votação, com suporte no que estatui o art. 58, §4° da Portaria nº 145/2017, manifesto-me em VOTO DE DESEMPATE pelo acatamento da preliminar de EXTINÇÃO, nos termos do voto do relator designado para lavrar a respectiva resolução, Dr. Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, e em conformidade com a manifestação em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado." Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1^{α} Câmara para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

Valter Barbalho Lima CONSELHEIRO

Maria Elineide Silva e Souza
CONSEUHEIRA

Leison Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Filipe Pinho da Costa Leitão

José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1^A CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 23º (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução constante do Processo de nº: 1/3425/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Foram sorteados os processos de nºs: 1/2003/14, 1/1256/15, 1/3419/17, 1/236/16 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/227-228-859-3325/16, 1/1574/17 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/225-226/16, 1/970-3434/17 Relatora: Maria Elineide S. e Souza; 1/2456/15, 1/223-224/16, 1/971/17 Relator: Valter Barbalho; 1/230-233-234/16, 1/1710/17 Relator: Matheus Fernandes; 1/1257-1258/15, 1/229/16, 1/975/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1233/2015 A.I. Nº: 2/201504829 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Valter Barbalho Lima e Leilson Oliveira Cunha que se manifestaram pela procedência nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Fernandez Alonso Marques de Souza. Processo de Recurso nº: 1/1234/2015 A.I. Nº: 2/201504826 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Valter Barbalho Lima e Leilson Oliveira Cunha que se manifestaram pela procedência nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Fernandez Alonso Marques de Souza. Processo de Recurso nº: 1/1235/2015 A.I. Nº: 2/201504823 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão condenatória

proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Valter Barbalho Lima e Leilson Oliveira Cunha que se manifestaram pela procedência nos termos da autuação. Ausente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Fernandez Alonso Marques de Souza. Processo de Recurso nº: 1/0804/2014 A.I. Nº: 1/201400562 - Recorrente: LUIZ VASCONCELOS ARAÚJO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência, com base no art. 150, §4º do CTN; 2. nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa; 3. extinção por ilegitimidade do sujeito passivo: Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária e referendadas pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de extinção em razão de decadência afastada em conformidade com o previsto no art. 173, I do CTN. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Assuntos Gerais: O Conselheiro José Gonçalves Feitosa solicitou que fosse convocado o conselheiro suplente para substituí-lo na sessão de julgamento a ser realizada no dia 16 (dezesseis) do mês em curso. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesseis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRA

Valter Barbalho Lima

Maria Elineide Silva e Souza

Leilson Oliveira Cunha

CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto PROCURADOR DO ESTADO

Filipe Pinho da Costa Leitão CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1^a Câmara de Julgamento

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presentes os estudantes do curso de Direito da FANOR - Faculdades Nordeste: Valmir Jorge de Araújo Junior, Janaína Gaspar de Oliveira Lira e Antonio Lima da Silva. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2366/2016 A.I. Nº: 1/201608698 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer de ambos os recursos interpostos, resolve em relação às preliminares arguidas pela autuada: 1. Nulidade em razão de extrapolação de prazo da ação fiscal: preliminar afastada, por unanimidade de votos, conforme parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da douta PGE; 2. Extinção em razão de decadência para os meses de abril e maio de 2011, com base no art. 150, § 4º do CTN: Os Conselheiros Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa votaram pelo acatamento da extinção em razão de decadência. Os Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Valter Barbalho Lima votaram contrários à preliminar. Em voto de desempate o Presidente da Câmara posicionou-se pelo afastamento da preliminar de extinção, com fundamento no art. 173, "I" do CTN. 3. conversão do julgamento em realização de Perícia, proposta pelo Conselheiro Matheus Fernandes Menezes, com a aprovação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de PERÍCIA, para que o contribuinte comprove e demonstre através dos documentos fiscais as operações de saídas interestaduais com produtos sujeitos a Substituição Tributária e transferência de materiais de uso e consumo, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado para lavrar o respectivo despacho, Dr. Matheus Fernandes Menezes, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha e Valter Barbalho Lima que se manifestaram contrários à realização da perícia. Presente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares. O Conselheiro Matheus Fernandes Menezes recebeu, em Sessão, o processo para a elaboração do despacho de encaminhamento à Célula de Perícias Fiscais e Diligências. Processo de Recurso nº: 1/2367/2016 A.I. Nº: 1/201608703 - Recorrențe: Célula de Julgamento

#

de 1ª Instância. Recorrido: ESPLANADA BRASIL S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, confirmando a decisão ABSOLUTÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Processo de Recurso nº: 1/2477/2016 A.I. Nº: 1/201608741 -Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Ambos. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário em razão da adesão do contribuinte ao parcelamento do débito, conhecendo apenas o reexame necessário interposto. Em relação às preliminares arguidas pela autuada: 1. Nulidade em razão de extrapolação de prazo da ação fiscal; 2. Nulidade por cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ainda em análise preliminar, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de PERÍCIA, para que o contribuinte comprove e demonstre através dos documentos fiscais, as operações de saídas interestaduais com produtos sujeitos a Substituição Tributária e transferência de materiais de uso e consumo, nos termos do voto da Conselheira Relatora e proponente e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha e Valter Barbalho Lima que se manifestaram contrários à realização da perícia. Presente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Processo de Recurso nº: 1/2368/2016 A.I. Nº: 1/201608706 - Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. Nulidade em razão de extrapolação de prazo da ação fiscal; 2. Nulidade por cerceamento do direito de defesa: preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE; 3. Extinção em razão de decadência para o período de janeiro a maio de 2011, com base no art. 150, § 4º do CTN. Preliminar afastada, por maioria de votos, com base no art. 173, I, do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes e Filipe Pinho da Costa Leitão que votaram pelo acatamento da extinção suscitada. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal, com reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que votou pela procedência da acusação fiscal, nos termos da autuação. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Processo de Recurso nº: 1/2370/2016 A.I. Nº: 1/201608716 - Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de

\$

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, tendo em vista a adesão do contribuinte ao parcelamento do débito, conforme comprovação acostada aos autos. Decisão em conformidade com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ato contínuo, determina a remessa dos autos à Secretaria Geral para as providências cabíveis. Presente à Câmara o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

PRESIDENTE

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Valter Barbalho Lima CONSELHEIRO

Maria Elimeide Silva e Souza José

CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha CONSELHEIRO Filipe Pinho da Costa Leitão CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Sandra Arraes Rocha e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processos de nº 1/578/14 e despacho para perícia do processo nº 1/2477/16 Relatora Maria Elineide Silva e Souza. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3014/2008 A.I. Nº: 1/200807745 - Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acusação fiscal, com base em laudo pericial, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96 (redução da multa em 50%) e Súmula 06 do Conat, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As preliminares arguidas no recurso foram afastadas na 69^a (sexagésima nona) sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de setembro de 2011 (dois mil e onze). Presente à Câmara, acompanhando o julgamento do processo, o Dr. Felipe Lourenço Mello Silva. Processo de Recurso nº: 1/3110/2014 A.I. Nº: 1/201407395 -Recorrente: XEREZ AVÍCOLA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve relativamente a: 1. preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por falta de clareza da autuação, suscitada pelo Conselheiro Matheus Fernandes Menezes: Por maioria de votos afasta a nulidade arguida com base no disposto no §2º do art. 33 do Decreto nº 25.468/99. Vencido o voto do proponente, Dr. Matheus Fernandes Menezes; 2. em relação à preliminar de nulidade em razão de ausência de provas arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da PGE. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por



maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à penalidade indicada no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha que votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, no entanto, com aplicação do art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Processo de Recurso nº: 1/3111/2014 A.I. Nº: 1/201407394 - Recorrente: XEREZ AVÍCOLA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve relativamente a: 1. preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por falta de clareza da autuação, suscitada pelo Conselheiro Matheus Fernandes Menezes: Por maioria de votos afasta a nulidade arguida com base no disposto no §2º do art. 33 do Decreto nº 25.468/99. Vencido o voto do proponente, Dr. Matheus Fernandes Menezes; 2. em relação à preliminar de nulidade em razão de ausência de provas arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da PGE. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à penalidade indicada no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza que votou pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação do art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. O conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela procedência da autuação, aplicando o art. 126 do mesmo diploma legal. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Processo de Recurso nº: 1/0984/2017 A.I. Nº: 2/201626239 -Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão CONDENATÓRIA exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu

PL

por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

PRESIDENTE

Valter Barbalho Lima CONSELHEIRO

Maria Elineide Silva e Souza

CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha

CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto PROCURADOR DO ESTADO

Sandra Arraes Rocha CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 1^A CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 26° (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ainda presentes os estudantes do Curso de Direito da Faculdades Nordeste - FANOR: Ana Michelly Barroso Damasceno, Kenia Midori Utima de Assis, Érica Nogueira Portela e Maxcilio Bezerra Lima. Inicialmente, foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/2370/16 Relator: Valter Barbalho Lima e 2/0041/09 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3185/2017 A.I. N°: 2/201706556 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem por decisão unânime. negar provimento ao referido recurso, para confirmar CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/1409/2016 A.I. Nº: 1/201604637 - Recorrente: GRANITOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANA THEREZA NUNES MACEDO MARTINS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando a EXTINÇÃO processual, nos termos do art. 87, I, "e" da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o

A A

representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. Processo de Recurso nº: 1/0251/2015 A.I. Nº: 1/201416162 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de erro na metodologia utilizada; nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa, em razão da não conversão do julgamento em realização de perícia: : preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado; 3. pedido de conversão do julgamento em realização de perícia: afastado, por unanimidade de votos, com base no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2626/2016 A.I. Nº: 1/201614403 - Recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Valter Barbalho Lima e José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto PRESIDENTE

Valter Barbalho Lima CONSELHEIRO

Maria Elîneide Silva e Souza José CONSELHEIRA

Ana Thereza Nunes Macedo Martins
CONSELHEIRA

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto

PROCURADOR DO ESTADO

Filipe Pinho da Costa Leitão

José Gonçalves Feitosa

Matheus Fernandes Menezes



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 1^a Câmara de Julgamento

ATA DA 27^a (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes Macedo Martins, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ainda presente a estudante do Curso de Direito da Faculdades Nordeste – FANOR: Giselle Estrela Cavalcante. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de nº: 1/1325/14 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão e o despacho para realização de perícia no processo nº 1/2366/16 Relator: Matheus Fernandes Menezes. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0980/2017 A.I. Nº: 2/201626002 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/0197/2014 A.I. Nº:

1/201317055 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TERRALUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão ABSOLUTORIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2710/2014 A.I. N°: 1/201406231 - Recorrente: COMERCIAL EDVAN LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação à preliminar de nulidade em razão de extrapolação do prazo da ação fiscal: preliminar afastada, por unanimidade de votos, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta PGE. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto, confirmando a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentou-se, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente à Câmara, apesar de devidamente comunicado para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco Helço Sales. Processo de Recurso nº: 1/2315/2015 A.I. Nº: 2/201511381 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de ilegitimidade do sujeito passivo; 2. cerceamento do direito de defesa do contribuinte e 3. violação ao princípio da vedação ao confisco: preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado; No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos.

E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

PRESIDENTE

Matteus Viana Neto PROCURADOR DO ESTADO

Valter Barbalho Lima CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão CONSELHEIRO

Maria Elineide Silva e Souza José CONSELHEIRA

José Gonçalves Feitosa CONSELHERO

Ana Thereza Nunes Macedo Martins **CONSELHEIRA**

Matheus Fernandes Wenezes